

de Ferr. Sorocabana, consignada no orçamento do Estado sob n.º 292.8.61.2.271.1 - Obras Ferroviárias.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de julho de 1956.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva

Carlos Alberto Carvalho Pinto

João Caetano Alvares Júnior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de julho de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

DECRETO N. 25.179, DE 24 DE JULHO DE 1956

Dispõe sobre a desapropriação de um imóvel situado no distrito e município de Vargem Grande do Sul, comarca de São João da Boa Vista, necessário à construção de prédio destinado ao 2.º Grupo Escolar de Vargem Grande do Sul.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1911.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica declarada de utilidade pública a área de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno com 4.431,00 m2 (quatro mil, quatrocentos e trinta e um metros quadrados), situada no distrito e município de Vargem Grande do Sul, comarca de São João da Boa Vista, que consta pertencer a Leonel Mazzariello e outros, necessária à construção de prédio destinado ao 2.º Grupo Escolar de Vargem Grande do Sul, medindo 84,00 ins. de frente para a Rua 15 de Novembro; 85,00 ms. pelos fundos onde divide com propriedade de Antônio Gabriel da Costa; 60,50 ms. de um lado, onde confronta com a Rua 7 (projetada); confrontando pelo outro lado, onde mede 45,00 ms., com a Rua 8 (projetada), medidas essas que constam da planta n.º D-23.023 anexa ao processo n.º 17.149-56, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º - A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1911.

Artigo 3.º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba n.º 286.8.80.2.28.281 - Prerrogativas do Estado.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de julho de 1956.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de julho de 1956. Carlos Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral.

DECRETO N. 26.180, DE 24 DE JULHO DE 1956

Constitui o Escritório do Estado de São Paulo na Capital Federal, pela reunião dos escritórios, agências ou serviços estaduais com sede naquela Capital.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Os escritórios, agências ou serviços estaduais com sede na Capital Federal, excluído o Escritório da Assessoria Técnico-Legislativa, ficam reunidos, passando a constituir o Escritório do Estado de São Paulo, na Capital Federal.

Artigo 2.º - O Escritório do Estado de São Paulo compreenderá:

I - Setores Especializados

II - Setor de Administração.

§ 1.º - Os Setores Especializados serão os seguintes:

a) Jurídico

b) Imigração e Colonização e outros problemas ligados à agricultura

c) Viação e obras públicas

d) Assuntos fazendários.

§ 2.º - Os Setores Especializados ficarão sob orientação técnica dos órgãos cujos interesses são por eles representados.

§ 3.º - O Setor de Administração, centralizará a execução de todas as atividades de escritório não especializadas e de administração geral, necessárias aos Setores Especializados e ao Escritório como um todo.

Artigo 3.º - Caberá ao funcionário que vem chefando o escritório mantido pelo Departamento Jurídico da Secretaria da Justiça, no Rio de Janeiro, como Encarregado do Escritório ora criado, a coordenação dos interesses comuns dos Setores Especializados, ficando a ele subordinado o Setor de Administração.

Parágrafo único - Os responsáveis pelos Setores Especializados serão designados pelos respectivos Secretários de Estado.

Artigo 4.º - As empresas industriais, autarquias e autonomias administrativas estaduais deverão solicitar do Escritório do Estado de São Paulo os serviços técnicos e administrativos de que necessitarem.

§ 1.º - O pessoal técnico, que essas unidades tenham necessidade de manter no Rio de Janeiro, terá como local de trabalho a sede do Escritório do Estado de São Paulo.

§ 2.º - As despesas decorrentes da execução do disposto neste artigo, arbitradas pelo Encarregado do Escritório do Estado de São Paulo, ficarão a cargo das entidades nele referidas, que se incumbirão também da despesa de locação, a ser fixada segundo a área que ocupar.

Artigo 5.º - D-corridos 180 dias, a contar da publicação deste decreto, fica o Encarregado do Escritório do Estado de São Paulo obrigado a apresentar ao Governador

um plano de estruturação do órgão incumbido de tratar os interesses do Estado na Capital Federal.

Artigo 6.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de julho de 1956.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva

Jayme de Almeida Pinto

João Caetano Alvares Júnior

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de julho de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral.

DECRETO N. 26.160, DE 23 DE JULHO DE 1956

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente, do Departamento Estadual de Administração.

Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º - Fica reduzida de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) a dotação do orçamento abaixo discriminado e atribuída ao Departamento Estadual de Administração.

Leia-se:

Artigo 1.º - Fica reduzida de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída ao Departamento Estadual de Administração.

PALÁCIO DO GOVERNO

DECRETO DE 24 DO CORRENTE

Declarando findo, a partir da data da publicação deste ato, o afastamento de Gonçalves Correa Gonçalves, Chefe de Seção, padrão "S", lotado no Serviço Social do Estado, do QSENGSPAS, que se encontra prestando serviços junto ao Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, do QSENG.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO GOVERNADOR, EM 19 DO CORRENTE

Proc. GG-3468/56 - (Ap. 433/54 DEESP) - em que Creusa Salles Fragozo, pleiteia pagamento de ajuda de custo, em virtude de sua remoção para esta Capital: "Arquivar-se".

COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

SUMULAS DE DECISÕES

Proc. GG-6412/55 - Noeme Deifino Machado - Parecer n.º 306 - Súmula de decisão: A interessada acumula os cargos de Professor de Trabalhos Manuais e Economia Doméstica, no Ginásio Estadual de Tambau, com o de Desenho Pedagógico, na Escola Normal de Sta. Rita do Passa Quatro. Estão atendidas as exigências do Decreto n.º 25031-A, de 15-10-55. É legal a acumulação. A interessada juntou provas e elementos que levaram a concluir pela correlação entre as matérias lecionadas, assim como propor a revisão de caso idêntico já decidido desfavoravelmente.

Proc. GG-6720/55 (16458/55-RUSP) (9371/55-RUSP) - Joaquim Dias Tatit - Parecer n.º 307 - Súmula de decisão: O interessado acumula: a) Assistente de "Calculo Diferencial-Integral, Calculo Vectorial" da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo e b) Assistente de "Calculo Diferencial e Integral, Geometria Analítica, Nomenclatura", da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, da U. S. P.. Atende aos requisitos do Decreto n.º 25031-A, de 15-10-55. É legal a acumulação.

Proc. GG-1848/56 - Dionísio José dos Santos - Parecer n.º 308 - Súmula de decisão: Consulta o interessado: É permitido acumular as funções de escrevente juramentado, com as de professor primário aposentado? A resposta é pela negativa, nos termos do Decreto n.º 25031-A, de 15-10-55.

Proc. GG-236/56 - Felisberto Pinto Montelero - Parecer n.º 309 - Súmula de decisão: O interessado é Biologista do D. P. A., da Secretaria da Agricultura, com sede em Piracicaba e pretende ser contratado para as funções de Assistente de Cadeira de Zootecnia, da E. S. A. "Luiz de Queiroz", da Universidade de São Paulo, na mesma cidade. É legal a acumulação nos termos do Decreto n.º 25031-A, de 15-10-55.

Proc. GG-7201/55 - Nelson Brollo e Gebardo Teixeira Whitaker - Parecer n.º 310 - Súmula de decisão: Gebardo Teixeira Whitaker, é professor de Educação do Instituto de Educação "Ernesto Monteiro", em Baurú. Desejava acumulação e esta Comissão entendeu ilegal a pretensão. Resolveu optar pelo seu cargo em Baurú e pediu fosse resguardado o direito de se inscrever, no próximo concurso, com a nota obtida no último concurso. O assunto é da alçada administrativa da Secretaria da Educação. A esta Comissão, cabe, tão somente, manifestar-se sobre a legalidade da acumulação, quando for feita nova escolha de cargo para exercício cumulativo.

Proc. GG-5824/55 - Rodolfo Soares Rocha - Parecer n.º 311 - Súmula de decisão: O interessado acumula as funções de Assistente da Faculdade de Farmácia e Odontologia, da Universidade de São Paulo e de Chefe do Serviço Cirúrgico e Radiológico, da Divisão de Assistência Social, da E. F. Sorocabana. Conforme decisão desta Comissão, foi julgada ilegal a acumulação, diante de visível incompatibilidade de horários. Alegando equívoco, solicitou do Senhor Governador, reexame da questão. Enquanto isso esperava, tomou posse da função da F. F. O., sem declarar a acumulação. Teve o seu contrato anulado por esta Comissão. Apresentando novos horários, a incompatibilidade desapareceu. É modificada a decisão anterior, dando-se pela legalidade da acumulação. Deve ser feito novo contrato para a F. F. O., a fim de se declarar, explicitamente, o novo horário e a acumulação nos termos do Decreto 25031-A, de 15-10-55.

Departamento Estadual de Administração

PORTARIA DO DIRETOR GERAL, DE 23 DO CORRENTE

Concedendo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 17.008, de 5 de março de 1947, a D. Francisca Terra Caviola, Escriturário, classe "G", do Q.S.T.I.C., lotado neste Departamento, 3 meses de licença-prêmio (período de 10-2-51 a 9-2-56), a ser gozada oportunamente, de conformidade com o disposto no parágrafo II do artigo 5.º do citado Decreto-lei n.º 17.008-47.

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA Nº 358 - SÃO PAULO

Telefones

Table with telephone numbers for various departments like Diretoria, Gerência, Redação, Contadoria, Expediente, Seção do Pessoal, Tesouraria e as-sinaturas, Publicações, Revisão, Oficinas, Obras, and Jornal.

Venda avulsa

Table showing prices for individual copies (NUMERO DO DIA) and annual subscriptions (NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTES).

Assinaturas

Table showing subscription prices for EXECUTIVO and JUSTIÇA.

Os funcionários e repartições estaduais, federais e municipais gozam do desconto de 30% sobre os preços das assinaturas.

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLÓRIA Nº 893 - TELEFONE: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS e DECRETOS, FOLHETOS SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc. e para consulta de coleções de jornais.

Universidade de São Paulo

REITORIA

ATOS DO REITOR DE 23 DO CORRENTE

Concedendo: nos termos dos arts. 1.º e 5.º, inciso II, da D.L. n.º 17008-47, 1 mês de licença prêmio ao Dr. Paulo Cesar de Azevedo Antunes, Professor Catedrático, padrão "V" do G-II-PP-QUSP, lotado na Faculdade de Higiene e Saúde Pública (quinquênio de 5-6-48 a 4-6-53) - (proc. 96-51); nos termos dos arts. 144, inciso I, 155, letra "a" e 161 do D.L. 12.273-41, 90 dias de licença, em prorrogação, ao Sr. Diogo Maciel dos Santos Oliveira, Prático de Laboratório, classe "H", do Q.G. do G-II-PS lotado no Instituto de Pesquisas Tecnológicas (p.c. 3732-56); nos termos dos arts. 19 da Lei 1309-51 combinada com os arts. 144, inciso I, 155, letra "a" e 161 do D.L. 12.273-41, ao Sr. Ovílio Fortuna, Ascensorista, extranumerário mensalista, da Reitoria, 10 dias de licença (proc. 4571-56); nos termos dos arts. 144, inciso V e 168 do D.L. n.º 12.273-41, 92 dias de licença, a partir de 18-7-56, a D. Maria Amélia Freire Leal, Técnico de Laboratório, padrão "H", lotado na Faculdade de Medicina Veterinária (proc. 12547-55).

DESPACHO DO REITOR, DE 20 DO CORRENTE

Retificação

Na publicação de 24, na parte referente ao Despacho do Reitor de 20 do corrente, em que é interessado o Sr. Ovílio Soares de Oliveira, leia-se: "Reconsideração do despacho de 3-7-56", e não como constou.

CONTRATOS

Contratante - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras - USP. Contratado - Prof. Philip Bartlet Smith. Autorização Governamental - Proc. RUSP.4664-52. Função - Para reger o curso de "Eletrônica para Físicos". Salário - Cr\$ 12.000,00 - Verba 100 - Contratados. Vigência - 730 dias, a partir de 16 de maio de 1956, em prorrogação. Registro - n.º 300 - Fls. 75 v. - Livro 1 - Conselho Universitário em sessão de 2-7-56. Contratante - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras - USP. Contratado - Willy Gustavo Klein. Autorização Governamental - Proc. RUSP-6212-54 - fls. 18 - 4 de julho de 1956. Função - Para exercer a função especializada em aparelhos de Física. Salário - Cr\$ 7.400,00 - ref. 31 - Verba Pessoal Variável - n.º 23.100 - "Extranumerário Contratado". Vigência - A partir de 22 de julho de 1956, por 730 dias (renovação de contrato). Registro - n.º 291 - fls. 73 v - Livro 1 - Conselho Universitário em sessão de 2-7-56.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSOS QUE A DIVISÃO DE CONTABILIDADE, ENCAMINHA À TESOURARIA CENTRAL, PARA PAGAMENTO

Table with columns for process numbers, names of individuals, and amounts, such as 10538-54 - A.1.J - John Settle Addison - 13.133,30.